DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

B7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
45.755.835/0001-90

1º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	86	R$ 13.081.426,71	R$ 15.971.495,81	42.13%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	75	R$ 21.942.318,39	R$ 21.942.318,39	57.87%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%

Tendo em vista que o referido Fundo se enquadra em uma ou mais das situações abaixo, não foi realizada a verificação do lastro trimestral no período a que se refere este relatório: (i) não houve aquisição, por recompra, de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo durante o período;(ii) toda a documentação que comprova o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira foi devidamente examinada no momento das cessões realizadas para o Fundo;(iii) na verificação efetuada por ocasião das cessões não foram identificadas irregularidades ou pendências relacionadas ao lastro dos créditos;(iv) o Fundo encontra-se em processo de liquidação, não havendo ativos a serem analisados no período;(v) o Fundo encontra-se encerrado e/ou incorporado, aguardando a respectiva Demonstração Financeira.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	0	R$ 0,00	0%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	0	R$ 0,00	0%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

B7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
45.755.835/0001-90

1º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

NÃO HOUVE NENHUMA ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO QUE AFETOU A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

NÃO HÁ, NO TRIMESTRE, ORIGINADOR (CONSULTOR E/OU AGENTE DE COBRANÇA) QUE REPRESENTE, INDIVIDUALMENTE, 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO. A CARTEIRA PERMANECE ADEQUADAMENTE PULVERIZADA, EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO E NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES NO TRIMESTRE ANALISADO.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

A OPERAÇÃO ENVOLVEU A CESSÃO DE PRECATÓRIOS AO FUNDO, COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO, FORMALIZADA POR MEIO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PREVIAMENTE ANALISADO PELO GESTOR E REVISADO E APROVADO PELO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO. A CESSÃO FOI ESTRUTURADA COM A TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO OS DIREITOS ECONÔMICOS E PROCESSUAIS INERENTES AOS CRÉDITOS CEDIDOS, PERMITINDO AO FUNDO EXERCER TAIS DIREITOS EM NOME PRÓPRIO, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE ORIGEM. FORAM REUNIDOS E VALIDADOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO LASTRO DA OPERAÇÃO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, O OFÍCIO REQUISITÓRIO, TERMO DE CESSÃO, PROCURAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATIVOS. A CESSÃO OCORREU EM CARÁTER DEFINITIVO, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE RECOMPRA AUTOMÁTICA, REVERSÃO DA TITULARIDADE OU CONDIÇÃO RESOLUTIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

DADA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO SEU MODELO OPERACIONAL, EVENTUAL IMPACTO DECORRENTE DE PRÉ-PAGAMENTOS É LIMITADO, UMA VEZ QUE O FUNDO OPERA SOB REGIME DE REVOLVÊNCIA, NO QUAL OS RECURSOS PROVENIENTES DE LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS SÃO REINVESTIDOS EM NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS, EM LINHA COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS PRÉ-PAGAMENTOS NÃO ACARRETARAM IMPACTO MATERIAL NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEM NA RENTABILIDADE DO FUNDO NO PERÍODO, TAMPOUCO ALTERAÇÃO RELEVANTE EM SEU PERFIL DE RISCO OU LIQUIDEZ.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CLASSE NO TRIMESTRE ANALISADO.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

NÃO HOUVE, NO PERÍODO, DESCONTINUIDADE NOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO. A ORIGINAÇÃO E A CESSÃO OCORRERAM DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA, EM LINHA COM O REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, SEM IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS.

Atenciosamente,
CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA – CNPJ: 11.325.341/0001-53